



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00709/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

"Regulamenta o fechamento de cursos, turnos e unidades de ensino público no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O fechamento de salas, turnos, cursos e unidades de educação pública, em todos os níveis de ensino oferecidos pelo Município de São Paulo, será precedido de manifestação dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Associação de Pais e Mestres da unidade de ensino;
- III - Conselho de Escola;
- IV - Grêmio Estudantil, quando houver;
- V - Conselho Tutelar, no caso de unidade de Ensino Básico.

§ 1º - A manifestação que trata o "caput" deste artigo se dará por pareceres que considerarão a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação ou outra Secretaria, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

§ 2º - Os pareceres emitidos serão divulgados no Diário Oficial, em local de destaque e de fácil acesso à comunidade escolar.

Art. 2º - As manifestações emitidas pelos órgãos e instituições envolvidas deverão ser precedidas de assembleias públicas com participação aberta a todos os interessados.

Art. 3º - Em caso de manifestação contrária dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º, deverão ser propostas alternativas ao fechamento de sala, turno, curso e unidade de educação pública.

§ 1º - Caso fique comprovada a impossibilidade de manutenção do estabelecimento de ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação de outra unidade escolar para atendimento à população.

§ 2º - A unidade escolar de que trata o § 1º deverá estar localizada nas proximidades do estabelecimento fechado.

§ 3º - Nenhum servidor poderá ser prejudicado pelo fechamento de unidades, devendo ser acomodado em outra unidade de acordo com seu interesse e opção.

Art. 4º - A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, sempre que considerar necessário e for acionada, deverá realizar audiências públicas com a presença da população interessada e dos órgãos afins, para discutir o fechamento de salas, turnos, cursos e unidades de educação pública.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 102

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.